

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES: IMPACTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E PSICOLÓGICA

Dayane Araújo de Freitas¹

INTRODUÇÃO

A pornografia de vingança, caracterizada pela divulgação não consentida de imagens ou vídeos íntimos, configura-se como uma grave violação dos direitos fundamentais das mulheres e uma manifestação contemporânea da violência de gênero. Esse fenômeno ocorre majoritariamente contra mulheres, evidenciando relações desiguais de poder e controle sobre o corpo feminino. Segundo Biroli (2018, p. 45), “a violência de gênero se sustenta em estruturas sociais que naturalizam a subordinação feminina e a punição moral das mulheres”. No contexto digital, essas práticas são potencializadas pela rapidez de disseminação de conteúdos, ampliando os danos à dignidade, à honra e à integridade psicológica das vítimas. Assim, o presente trabalho busca analisar a pornografia de vingança como expressão da violência de gênero contra mulheres, destacando seus impactos jurídicos, sociais e psicológicos.

DESENVOLVIMENTO

A pornografia de vingança deve ser compreendida para além de um ato individual, inserindo-se em uma lógica estrutural de desigualdade de gênero. Para Saffioti (2015, p. 79), “a violência contra a mulher é um fenômeno socialmente construído, legitimado por uma cultura patriarcal que controla e disciplina os corpos femininos”. Nesse sentido, a exposição da intimidade feminina funciona como forma de punição e silenciamento, especialmente quando a mulher rompe relações afetivas ou exerce sua autonomia sexual.

No âmbito jurídico brasileiro, o enfrentamento dessa prática avançou com a tipificação da divulgação de cena de nudez ou ato sexual sem consentimento, prevista no artigo 218-C do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.718/2018. Contudo, conforme observa Nucci (2019, p. 312), “a legislação, embora necessária, não é suficiente para conter práticas enraizadas em padrões culturais misóginos”. Socialmente, as vítimas

¹ dayaneacreuna@yahoo.com.br

enfrentam estigmatização, culpabilização e exclusão, sendo frequentemente responsabilizadas pela própria violência sofrida, o que reforça a desigualdade de gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os impactos da pornografia de vingança na vida das mulheres são profundos e multidimensionais. Psicologicamente, as vítimas podem desenvolver quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico e ideação suicida. De acordo com Bates (2017, p. 23), “a exposição não consentida da intimidade gera sentimentos de vergonha, medo e perda de controle sobre a própria identidade”. Esses danos são agravados pela permanência dos conteúdos na internet, que prolonga a violência ao longo do tempo.

Do ponto de vista social, a pornografia de vingança contribui para o reforço de estereótipos de gênero e para a normalização da violência simbólica contra mulheres. A culpabilização da vítima, frequentemente observada em discursos midiáticos e judiciais, evidencia a necessidade de uma abordagem interseccional e sensível ao gênero. Assim, os resultados apontam que o combate efetivo a essa prática exige não apenas respostas penais, mas também políticas públicas, educação digital e mudanças culturais.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a pornografia de vingança constitui uma forma específica e grave de violência de gênero contra mulheres, produzindo impactos jurídicos, sociais e psicológicos significativos. Embora haja avanços legislativos, o enfrentamento desse fenômeno demanda uma atuação integrada do Estado e da sociedade, voltada à proteção das vítimas e à desconstrução de padrões culturais que legitimam a violência. É fundamental reconhecer que a exposição não consentida da intimidade feminina não é um problema individual, mas uma violação de direitos humanos que reflete desigualdades estruturais de gênero ainda presentes na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bates, S. (2017). *Revenge porn and mental health: A qualitative analysis*. London: Palgrave Macmillan.

Biroli, F. (2018). *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo.

Brasil. (2018). Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar crimes contra a dignidade sexual.

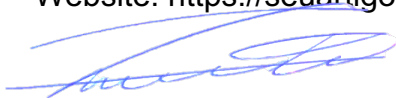
Nucci, G. S. (2019). *Código Penal comentado* (19ª ed.). Rio de Janeiro: Forense.

Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista PHILOS
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

